



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Resolução nº 03/2025

Senador Pompeu-Ce, 26 de fevereiro de 2025

AUTORIZA PARA 40% (QUARENTA POR CENTO) A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Artigo 8, V do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE aprovou e promulgou o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.509/2022 e Medida Provisória 1.132/22, que autoriza para 40% (quarenta por cento) a margem de crédito consignado para contratação de operações de crédito, com desconto em folha de pagamento;

CONSIDERANDO, ofício recebido da Caixa Econômica Federal em 04 (quatro) de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitida à consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e para agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

§1º. Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor/vereador.

§ 2º. O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 5º. A Câmara de Vereadores do Município de Senador Pompeu/CE não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 6º. O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 7º. A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimos consignados;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Art. 8º. O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 9º. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º. Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º. Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 10. A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 11. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta resolução.

Art. 12. A instituição financeira/bancária deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara de Vereadores do Município de Senador Pompeu/CE, específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Art. 13. Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara de Vereadores do Município Senador Pompeu/CE.

Art. 14. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara de Vereadores do Município de Senador Pompeu/CE, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara de Vereadores do Município Senador Pompeu/CE pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 15. É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 25 de fevereiro de 2025.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO.
Presidente da Câmara

FRANCISCO HENRIQUE ALVES DA SILVA.
ALMEIDA.

1º. Secretário

SOCORRO MARCOS FERREIRA DE

2ª. Secretário